



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de abril de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 26 /2023
Processo nº 3.711/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas para execução de serviços de Transporte Escolar Gratuito aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

Em 28 de dezembro de 2022 foi publicada a Lei Municipal nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre normas para execução de serviços de Transporte Escolar Gratuito aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba”.

A referida norma trouxe em síntese a garantia de transporte escolar municipal gratuito com o objetivo de garantir o acesso à escola aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Sorocaba, nas etapas obrigatórias da Educação Básica, atendendo a estudantes que residam a mais de 1,5 km (um quilômetro e meio) da instituição escolar, respeitados os critérios estipulados.

A questão que este Projeto de Lei visa adequar é quanto à modalidade admitida para fornecimento do transporte aos alunos da rede municipal. No artigo 2º da Lei encontram-se autorizadas duas modalidades:

“Art. 2º (...)

I - fretamento: é o transporte de estudantes que se enquadram nos requisitos estabelecidos por esta Lei, com trajetos previamente definidos pela empresa contratada pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba, ou;

II - passe escolar gratuito: é oferecido para os estudantes que não são contemplados pelo fretamento.”

Atualmente é fornecido por fretamento o transporte de ônibus e micro-ônibus via licitação com empresas interessadas. Mas para algumas localidades do Município onde o número de estudantes a serem atendidos é pequeno, tem se tornado inviável o deslocamento destes veículos para tal finalidade.

Tais meios são destinados a um grande número de pessoas, mas dadas as características do Município, em muitos casos se deslocam por bairros distintos e de distância considerável entre si para transportar poucos estudantes, não sendo eficaz nestas situações.

Desta forma, o que se pretende é ampliar as possibilidades de contratação para atender aos objetivos da Lei, incluindo a modalidade de credenciamento de



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 26 /2023 – fls. 2.

condutores de veículos do tipo Van, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, como já é feito em outros Municípios a exemplo da cidade de São Paulo, que seriam destinados ao transporte de pequenos grupos de estudantes. Assim, a redação do artigo 2º seria alterada para o texto a seguir:

“Art. 2º O Transporte Escolar Municipal Gratuito do Município de Sorocaba constitui-se, através das modalidades a seguir:

I - (...)

III - condutores credenciados: é o transporte de estudantes que se enquadram nos requisitos estabelecidos por esta Lei, com trajetos previamente definidos pelo condutor pessoa física ou jurídica contratado pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba por meio de Edital de Credenciamento.

§ 1º Para o atendimento do transporte através de passe escolar gratuito, poderá ser fornecido, também, o Passe Social aos pais/responsáveis pelos alunos menores de 12 (doze) anos.

§ 2º Os requisitos e forma para o credenciamento de condutores de que trata o inciso III, do **caput**, e demais características do respectivo edital serão objetos de regulamentação por meio de Decreto”.

Ante ao exposto, segue minuta de Projeto de Lei para as devidas tramitações e consequente conversão em Lei Ordinária Municipal.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RÓDRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas para execução de serviços de Transporte Escolar Gratuito aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas para execução de serviços de Transporte Escolar Gratuito aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 12.714, de 28 de dezembro de 2022, passa a conter a redação a seguir, sendo acrescido respectivamente do inciso III, renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º:

“Art. 2º O Transporte Escolar Municipal Gratuito do Município de Sorocaba constitui-se, através das modalidades a seguir:

I - (...)

II - passe escolar gratuito: é oferecido para os estudantes que não são contemplados pelo fretamento, ou;

III - condutores credenciados: é o transporte de estudantes que se enquadram nos requisitos estabelecidos por esta Lei, com trajetos previamente definidos pelo condutor pessoa física ou jurídica contratado pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba por meio de Edital de Credenciamento.

§ 1º Para o atendimento do transporte através de passe escolar gratuito, poderá ser fornecido, também, o Passe Social aos pais/responsáveis pelos alunos menores de 12 (doze) anos.

§ 2º Os requisitos e forma para o credenciamento de condutores de que trata o inciso III, do **caput**, e demais características do respectivo edital serão objetos de regulamentação por meio de Decreto.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal